



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 757

DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL ao vigente orçamento do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0014 – Vigilância em Saúde

Ação: Enfrentamento da Emergência da Covid-19

Dotação Orçamentária: 04.02.10.305.0014.2.089 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	36.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	186.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00



GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 2º Os Créditos de que trata o art. 1º da presente Lei serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as especificações abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Infraestrutura

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0332 – Vias e Logradouros Urbanos

Ação: Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas

Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.0332.1.021 Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
TOTAL		500.000,00

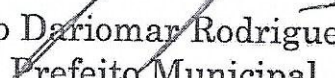
Art. 3º. Além da obrigação estabelecida no Art. 48/A, inciso I, da Lei Federal Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar a Câmara Municipal de Altaneira, através do E-mail: contato@altaneira.ce.leg.br, todas as contratações de despesas realizadas com fundamentos no caput do artigo 1º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 23 dias de abril de 2020.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal